



PRESS FLEX MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXOES LTDA

**ILMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS– ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - PMB**

PROCESSO Nº 055/2024 - PMB

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS”

**PRESS FLEX MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.249.016/0001-10, estabelecida na Avenida Araçá, 1363, Sertãozinho - Município: BOMBINHAS - Estado: SANTA CATARINA CEP: 88215-000, endereço eletrônico felipe\_1duarte@hotmail.com, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164, da Lei n.º 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do EDITAL em referência, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

## **1 - DOS FATOS**

Cumpre-nos ressaltar que o Município de Bombinhas/SC abriu procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.”

Ocorre que os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e do PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

No caso em análise, para que aufira-se tal objetivo, se faz imperioso sanar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame.

Sendo assim, protocolamos a presente impugnação com base no “Item 25” e seguintes do certame, que prevê a possibilidade de impugnação do certame em até 03 (três) dias úteis que anteceder à abertura do pregão, com previsão de abertura em 18/10/2024, portanto, tempestiva a presente impugnação.

Em razão dos fundamentos que serão aludidos abaixo, faz-se necessário apresentar as razões que assiste a presente impugnação, que devem levar a retificação do edital e consequentemente redesignação do ato de recebimento das propostas.

Endereço: AVENIDA ARACA, 1363, SERTÃOZINHO, BOMBINHAS, SC, CEP 88.215-000

E-mail: [financeiro@pressflex.com.br](mailto:financeiro@pressflex.com.br) telefone: (47) 9 9208-8867



## 2- DAS RAZÕES DO RECURSO

A priori, importante destacar que o edital deve prever condições respeitando a legislação a fim de garantir a lisura do processo licitatório, assegurando os princípios básicos norteadores da licitação, previstos no art. 5º da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta feita, o instrumento editalício que rege o procedimento licitatório prevê no item 3.6 que trata das OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA, exigências exacerbadas que ferem de morte os princípios da competitividade, da proporcionalidade, da isonomia, da eficiência, do interesse público, haja vista as exigências previstas na alínea b do subitem 3.6.15

### **3.6.15. A Empresa contratada deverá apresentar na assinatura do contrato os seguintes documentos:**

- a) Apresentar documentação que comprove que a contratada possui seguro contra incêndios e acidentes internos durante a estadia do veículo em reparo;
- b) Apresentar Comprovação que possui no mínimo dois (2) elevadores tipo Elevacar para veículos de médio porte (até 05 toneladas);
- c) Apresentar documentação que comprove a propriedade ou locação de no mínimo um veículo automotor para a prestação de socorro de veículos danificados, quando não implique em necessidade de guincho.
- d) Comprovação de vínculo com os seguintes empregados:

- 03 mecânicos automotivo para os itens 03, 04, 07, 10, 12 e 13.
- 01 eletricista automotivo para os itens 01, 11, 14 e 15.

Obs: Para comprovação de vínculo deverá ser apresentada cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou, no caso de sócio, última alteração do contrato social devidamente registrado em cartório.

- e) Comprovação de capacidade técnica dos empregados acima listados por meio de certificado em cursos específicos nas respectivas áreas.

Mister se faz ressaltar que as exigências devem perseguir o objetivo que se pretende contratar, que no caso em tela, manutenção de veículos, e quando estabeleceu-se as exigências dos elevadores, o interesse convém tão somente a análise por baixo do veículo.

Nesta senda, a exigência de elevadores para maquinários pesados nos itens 3, 4, 7, 8 e 10 da proposta, configuram restrição desnecessária a competitividade, tendo em vista que a estrutura de rampa com vala de visualização promove a mesma capacidade de análise e visualização do



veículo, não afetando a capacidade do fornecimento de serviço, salvaguardando a eficiência e qualidade do serviço.

Notadamente, a referida exigência, foi supostamente colacionada equivocadamente para maquinários pesados, visto que esses veículos chegam a superar 8 (oito) toneladas e elevadores para esse segmento são de difícil acesso e muito oneroso, onde as empresas nesse segmento optam em construir estruturas com rampa e vala de visualização, que garante a mesma capacidade de fornecer o serviço, não prejudicando a execução do mesmo.

Ademais, Marçal Filho, em 2021, afirmou que o princípio da competitividade é fundamental em um procedimento licitatório, sendo que a falta de competição entre os concorrentes pode levar ao falecimento da licitação:

Cabe salientar, que os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, mais vantajosa é a proposta que atende a todas as características, requisitos e exigências do edital e com melhor preço e qualidade, de modo que o menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa

Desta forma, faz-se necessário a retificação do edital, no que tange a exigência de elevadores, permitindo que possua a estrutura de rampa com vala de visualização, visto que o edital deve ser claro, de modo a proporcionar que se possa compreender sem esforços interpretativos, ao que se espera contratar, e, os critérios e as exigências nele expostas, conforme dispõe a Lei 14.133/2021

A referida constatação decorre das dúvidas provenientes da correta interpretação do edital, frustrando-se assim, o direito do particular licitante de conhecer a integralmente e adequadamente o objeto licitado, assim também, como as condições em que será desenvolvido o serviço

Desta forma, solicitamos à Nobre Comissão que faça a correção das inconsistências abordadas acima, para que esse equivoco não prejudique nenhum interessado de participar do certame.

Razão assiste, restando claro não se tratar de mera formalidade, pois contrariam veementemente os princípios basilares que regem a atividade administrativa, devendo a Administração promover a retificação dos referidos vícios, a fim de garantir o cumprimento do princípio legalidade, não podendo conviver as relações jurídicas formadas ilicitamente, tendo, pois, o dever de recompor a legalidade ferida, promovendo uma disputa justa, e igualdade de condições.

### 3 - DOS PEDIDOS

Na certeza que Vossa Senhoria, portador do mais alto zelo e diligência, nomeado por ato forma e assumido, com isso, perante a Sociedade, papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, entre eles, os consagrados na Lei nº 14.133/2021, e diante do exposto, REQUER ESTA EMPRESA IMPUGNANTE: - **A imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a retificação da exigência de elevadores com a sendo**



**PRESS FLEX MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXOES LTDA**

**permitido também a estrutura de rampa com vala de visualização**, de modo a ser modificados os termos contidos nos itens acima mencionados, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Caso não seja este o entendimento desde D. Pregoeiro, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicado a decisão definitiva.

Nesses termos,

Pede deferimento.

---

**FELIPE PEREIRA DUARTE**

Sócio Administrador

**PRESS FLEX MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXOES LTDA**